

RESOLUÇÃO Nº 040/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 062/2015, Parecer nº 065/2015 -, tomada em sua sessão plenária de 27 de outubro de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regulamento que normatiza as condições para realização do Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia de Telecomunicações, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes na Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

CAPÍTULO II DO CONCEITO

Art. 2º A disciplina Estágio em Engenharia de Telecomunicações é atividade curricular obrigatória do Curso e consiste no desenvolvimento de atividades relacionadas com área de estudo e interesse do estudante, em empresas privadas (comerciais, industriais ou de prestação de serviços), públicas, autárquicas ou, ainda, junto a profissionais liberais, supervisionada pela FURB e pela própria organização onde estas se desenvolvem.

Art. 3º O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Engenheiro de Telecomunicações.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio em Engenharia de Telecomunicações:

I – proporcionar ao estudante condições de se aproximar e conhecer a realidade profissional, dando-lhe oportunidade de praticar as teorias estudadas e teorizar as práticas, visando à complementação de seu processo de formação;

II – possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa, na área de formação;

III – estabelecer maior sintonia entre a FURB e as organizações, para que o estudante possa construir seu conhecimento técnico-científico aliado à experiência e em constante processo de inovação.

IV - dar cumprimento ao currículo pleno do Curso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A matrícula na disciplina Estágio para o Curso de Engenharia de Telecomunicações está condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular e aprovados pelo CEPE no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. Casos especiais são avaliados pela Coordenação do Colegiado do Curso e pelo Professor de Estágio.

Art. 6º A carga horária atribuída ao Estágio é de 216 (duzentos e dezesseis) horas-aula, correspondentes a 12 (dez) créditos acadêmicos, totalizando 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 7º O cumprimento desta carga horária deve atender aos seguintes critérios:

I - ser realizada de forma ininterrupta;

II - ser desenvolvida em jornadas semanais de, no máximo, 30 (trinta) horas;

III - ter comprovação, por documento fornecido pela entidade ou empresa, da carga horária efetivamente cumprida.

Art. 8º A frequência no estágio em campo é de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio é realizado, obrigatoriamente, em áreas afins ao Curso, em empresas ou entidades, públicas ou privadas, devidamente conveniadas.

Art. 10. O desenvolvimento do Estágio pode se dar por meio de: projeto, desenvolvimento, planejamento e execução de sistemas ou produtos nas seguintes áreas: eletrônica; eletrônica digital; eletromagnetismo; automação e controle; redes de computadores e internet; transmissão e recepção de dados; antenas; irradiação e ondas guiadas; sistemas de energia para telecomunicações; telefonia fixa ou móvel; sistemas de radiodifusão.

Parágrafo único. Atividades não relacionadas neste artigo necessitam de avaliação prévia do Professor de Estágio.

Art. 11. O Estágio pode ser desenvolvido em empresa ou instituição na qual o estudante exerce atividades profissionais, dependendo da aprovação do Professor de Estágio, devendo, neste caso, ser aprovado um programa de Estágio compatível com suas atividades e carga horária.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA, DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 12. O Estágio obedece ao programa que deve, obrigatoriamente, ser aprovado pela empresa ou entidade, pelo professor orientador e pelo Professor de Estágio.

Art. 13. A documentação necessária para oficializar o estágio é a seguinte:

- I - Convênio FURB/Empresa/Entidade;
- II - Termo de Compromisso de Estágio;
- III- Programa de Estágio.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A disciplina de Estágio é ministrada por um Professor do Quadro, com auxílio de orientadores de Estágio.

Art. 15. O Professor de Estágio é indicado pelo Departamento de lotação da disciplina Estágio, de acordo com as disposições vigentes para indicação de docentes em disciplinas.

Parágrafo único. Ao Professor de Estágio é computada uma carga horária semanal, de acordo com resolução específica vigente na FURB.

Art. 16. A orientação do Estágio é feita por um Orientador da FURB e acompanhada por um Supervisor da empresa/entidade campo de Estágio.

§ 1º O professor Orientador da FURB é indicado pelo Professor de Estágio, podendo partir de sugestão do estudante a ser orientado, de acordo com a área de desenvolvimento das atividades.

§ 2º Ao professor Orientador de estágio é designada carga horária semanal de acordo com legislação específica vigente na FURB.

§ 3º O Supervisor da empresa/entidade é por ela designado.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR DE ESTÁGIO

Art. 17. Compete ao Professor de Estágio de Engenharia de Telecomunicações:

- I – apresentar este Regulamento aos estudantes e aos Orientadores;
- II - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório;
- III – contatar e avaliar as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;
- IV - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;
- V – aprovar o programa de estágio;
- VI – elaborar a documentação necessária para a formalização do estágio;
- VII - orientar os estagiários na formatação do relatório final;
- VIII - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino-Aprendizagem;
- IX – definir o cronograma de encontros para orientações e esclarecimentos do estágio;
- X - definir e distribuir as datas de entrega dos relatórios finais;
- XI - manter atualizados os registros relativos aos estágios;
- XII - indicar os professores orientadores de estágio e informar aos Departamentos com a respectiva carga horária;
- XIII- disponibilizar para o estudante uma lista de locais de estágio;
- XIV – atribuir nota final ao estudante e encaminhá-la à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 18. São atribuições do Professor Orientador:

- I – planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;
- II - orientar os estagiários na elaboração de seus programas/projetos de estágio e relatório final, mediante instrumentos e critérios estabelecidos por este Regulamento;
- III- manter estreito contato com o Professor de Estágio e unidade concedente;
- IV – discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários, bem como o programa/projeto de estágio proposto;
- V – estabelecer e cumprir o horário de orientação ao estagiário;
- VI - entregar ao Professor de Estágio 1 (um) exemplar do Relatório de Estágio, em data a ser fixada por este.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DA EMPRESA OU ENTIDADE

Art. 19. São atribuições das empresas ou entidades:

- I - indicar, entre os profissionais de seu quadro, aquele que exerce a função de Supervisor do Estágio da empresa ou entidade, a quem cabe também servir de contato entre a empresa e o Professor de Estágio;
- II - apresentar a empresa ou entidade ao estagiário, facilitar, sempre que possível, o acesso do mesmo à documentação, orientar e controlar a execução das atividades;
- III - verificar as folhas de frequência, a produção e os relatórios dos Estágios;
- IV - zelar pela observância do convênio entre a empresa ou entidade e o Centro de Ciências Tecnológicas da FURB;
- V - apresentar ao Professor de Estágio do Curso de Engenharia de Telecomunicações, o programa de Estágio a ser cumprido pelo estagiário;
- VI - preencher fichas e formulários relativos ao Estágio e aproveitamento do estagiário;
- VII – manter o Professor de Estágio do Curso de Engenharia de Telecomunicações informado sobre o estágio do estudante em campo e realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do trabalho;
- VIII - denunciar o convênio para Estágio sempre que o mesmo se tornar inconveniente para a empresa ou entidade.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 20. Os deveres do Estudante de Estágio são:

- I - cumprir o disposto neste Regulamento;
- II - matricular-se na disciplina de Estágio após concluir os pré-requisitos exigidos conforme matriz curricular do curso;
- III - seguir as orientações requeridas pelas organizações descritas no programa de estágio e a metodologia usada para a elaboração do relatório;
- IV - respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado pelo orientador;
- V – escolher a organização e campo de estágio para realizar as atividades práticas supervisionadas;
- VI – submeter o programa de estágio à aprovação do Professor de Estágio;
- VII – iniciar as atividades práticas supervisionadas, munido da documentação que formaliza o estágio;
- VIII - participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais for convocado;
- IX – zelar pelos equipamentos e bens materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de estágio;
- X - respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como, tratar de maneira cortês os chefes, funcionários e clientes das mesmas;
- XI – elaborar o relatório de estágio respeitando as normas da ABNT, discutindo a estrutura e as etapas do mesmo com o Orientador e com o Professor de Estágio;
- XII – entregar ao Professor de Estágio 01 (uma) via do relatório final de estágio;
- XIII - respeitar os assuntos sigilosos da empresa ou entidade e as normas por elas estabelecidas;
- XIV - cumprir as exigências da empresa ou entidade em que estagiou e as normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A avaliação do estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional, extensível a todo processo de ensino.

Art. 22. O estudante estagiário apresenta, de forma individual, relatório final das atividades, de acordo com o seu programa de estágio, com as normas de pesquisa pertinentes e com o cronograma estabelecido pelo Professor de Estágio.

Art. 23. A avaliação do estagiário também é feita pela organização/campo de estágio, de acordo com a ficha de avaliação, incluindo cumprimento de metas e datas.

Resolução nº 040/2015/Reitoria
Fls. 7/7

Art. 24. A nota final do estágio é emitida pelo Professor de Estágio considerando-se: o parecer avaliativo do supervisor da empresa campo de estágio; o conceito final emitido pelo professor orientador e o conceito emitido pelo próprio Professor de Estágio.

Parágrafo único. Somente é aprovado o estudante que obtiver, no estágio, nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Professor de Estágio, ouvidos os orientadores, e encaminhados ao Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revoga-se a Resolução nº 15/2004, de 13 de abril de 2004, e as disposições em contrário.

Blumenau, 16 de novembro de 2015.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO